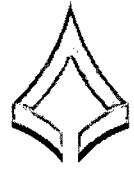


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA I - CCJ
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 681, de 2015
(Da Senhor Relatora)

Altera a Lei nº 2.095, de 29 de setembro outubro de 1998, que estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.095, de 29 de setembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *É de responsabilidade dos proprietários/responsáveis, condutor ou cuidador, a manutenção dos animais domésticos e/ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como à remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos, bem como pelos danos que causem a terceiros.*

§ 1º *O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais, nas calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.*

§ 2º *A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e as fezes coletadas deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores e, depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora pela CCJ

CCJ	
Nº	/
FOLHA	RUBRICA